

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São Bernardino

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades do Município de São Bernardino - SC

O objetivo central do Estudo consiste na identificação da melhor solução disponível no mercado para suprir às necessidades expostas, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS OFICIAIS E OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO), SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, ATRAVÉS DE AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO DE BANCO OU DE COOPERATIVA DE CRÉDITO UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

A contratação de uma entidade financeira para execução dos serviços de cobrança de créditos tributários e não tributários do município de São Bernardino justifica-se para realizar o trabalho de recolhimento de receitas municipais através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. A qual deverá conferir a atividade arrecadatória da Administração Pública Municipal, conforme os atributos de eficácia, eficiência, economicidade, além de proporcionar ao contribuinte um canal para que se faça os devidos pagamentos com o escopo de elevar os índices de adimplência, que por consequência, eleva a arrecadação do município.



Com esse serviço de cobrança de créditos tributários e não tributários do município revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras 'guias', garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível, e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários. Assegurando uma gestão organizada e eficiente desses processos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de Contratação Anual – PCA. Ademais, a elaboração de Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, não se mostrava obrigatório.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, visando atender as necessidades demandadas pelo Município, cujo caráter é continuado e ininterrupto, sendo comum e essencial para administração pública, visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

Estarão aptas a participar da licitação, todas as empresas do ramo que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. A contratação será feita através de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, através do valor UNITÁRIO. Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal e os que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021.

Os referidos serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº.



14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade e continuidade do serviço público.

A entrega do Objeto deverá ser efetivada, após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar dos itens exclusivos para MEI/ME/EPP, deverão apresentar



obrigatoriamente: para ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b)** A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- I) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Em relação a comprovação de aptidão poderá ser solicitado através de diligência pelo pregoeiro apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração para Habilitação

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo de janeiro/2024 a dezembro/2024.



Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA: GUICHE, AUTO ATENTIMENTO - ATM, INTERNET BANKING, LOTÉRICA, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E BANCO POSTAL.	Não se aplica	UNID.	4000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública e verificou-se a possibilidade de contratações.

Após realização de pesquisas na internet sobre a solução requisitada, sítio painel de preços, contratos com fornecedores, estudo e análise de editais, inclusive o atual contrato do Município de São Bernardino-SC, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento.

Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste em contratar o serviço fornecido por instituição financeira para execução dos serviços de cobrança de créditos tributários e não tributários, referente ao exercício de 2025 e exercícios subsequentes, através de agência ou posto de atendimento de banco ou de cooperativa de crédito utilizando o sistema de cobrança adotado pela febraban.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA DIRETAMENTE COM FORNECEDORES LOCAIS E DE MUNICÍPIOS VIZINHOS.

Como preço máximo estimado para esta licitação, será considerado a média obtida através da pesquisa realizada, diretamente com fornecedores.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.560,00 conforme detalhado no Termo de Referência.

6.1 FONTE DE RECURSOS: dotações do exercício de 2025

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003.3390.00	5000	13/2025	Manutenção da Administração Geral

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes no mercado, a mais viável é a contratação dos serviços objeto deste estudo através de empresa do ramo, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita, mediante licitação na modalidade pregão sob a forma eletrônica com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município.

Deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.1333/2021, nos termos do artigo 107.

Prazo de Entrega/ Execução:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:



- a) A proponente vencedora deverá executar os serviços bancários compreendendo: arrecadação de impostos e taxas municipais (imposto predial e território urbano IPTU); impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); taxas de licença; taxa de recolhimento de lixo; e demais receitas municipais que surgir, pelo sistema de ficha de compensação bancária, de acordo com os boletos emitidos pelo Município, no padrão FEBRABAN, da Instituição financeira;
- b) Arrecadação de crédito relativos a divida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos pelo Município no padrão FEBRABAN;
- c) Arrecadação de outros créditos municipais através do documento de arrecadação municipal DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura;
- d) Arrecadação de tributos municipais através de debito automático em conta de correntista da instituição financeira;
- e) Arrecadação de tributos referente a locação de imóveis;
- f) Arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas e receitas tributárias e não tributárias do Município.
- g) Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição financeira.
 - h) Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema "on line" e relatórios.
 - i) Os boletos deverão ser emitidos no padrão FEBRABAN, permitindo o pagamento pelo Sistema de ficha de Compensação Bancária, em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica.
 - j) Parágrafo Primeiro: Os boletos serão impressos na Prefeitura Municipal, nos padrões estabelecidos.
 - k) O sistema deverá ser compatível e integrado ao sistema BETHA SISTEMAS CLOUD.
- I) Para a prestação de serviço do Banco ou Cooperativa de crédito deverá possuir agência ou posto de atendimento instalado na sede do município de São Bernardino-SC, ou promover a instalação de agência ou posto de atendimento no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- m) A agência ou posto de atendimento deverá prestar os serviços presencialmente, diariamente, com expediente não inferior a 5(cinco) horas diárias, de segunda a sexta feira, a exceção de feriados.



- IX Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais/estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo município;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito:
- XIII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XVIII O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;
- d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro:
- e) No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.3 - É vedado ao BANCO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 6.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;



- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- **6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Prazo para pagamento: 4.4. Prazo para pagamento:

- a) Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos a Contratante pagará à Contratada tarifa bancária por boleto recebido. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços, sendo a tarifa bancária debitada em conta corrente do Município (Prefeitura), na mesma data em que ocorrer o crédito do boleto de cobrança.
- **b)** A tarifa bancária será debitada em conta corrente da Prefeitura, na mesma data em que ocorrer o crédito do boleto de cobrança.
- c) O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos.
- d) O preço da tarifa bancária será reajustado anualmente com base na variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, nos termos da legislação em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.
- e) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, como também, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Dar continuidade dos serviços de cobrança de créditos tributários e não tributários do município de São Bernardino para realizar o trabalho de recolhimento de receitas municipais através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Com esse serviço de cobrança de créditos tributários e não tributários do município revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras 'guias', garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível, e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários. Assegurando uma gestão organizada e eficiente desses processos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Pública indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;3
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação do contrato; e
- i) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

A contratada deverá destinar de forma correta possíveis resíduos de cabeamento ou de qualquer outro material que possa gerar resíduos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação, conforme relatado acima as necessidades pretendidas e considerando o sucesso das licitações anteriores referente ao mesmo objeto.



Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

São Bernardino - SC 13/01/2025

Adelar Luiz Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda